



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.072, de 03 de julho de 1974

Autofiza a participação do  
Município na construção da Escola  
de 1º Grau, no valor de Cr\$ .....  
Cr\$ 350.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e/  
eu sanciono a seguinte Lei:

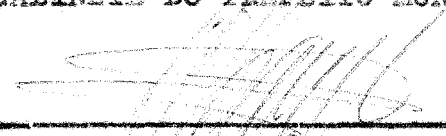
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado/  
a participar na construção da Escola do 1º Grau, que está sendo construída através de convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado, por intermédio da SUPLAN, com a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art.2º - A despesa decorrente da participação do Município, de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação orçamentária seguinte, existente no orçamento corrente:

- 2.40 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 4.0.0.0. - Despesa de Capital
- 4.1.0.0. - Investimentos
- 4.1.1.0. - Obras Públicas

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 03 de julho de 1974.

  
Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional  
de Patos-EB.